



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

02.11 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO -----

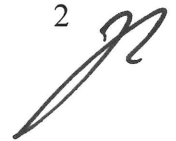
----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 7545**, datado de **2019.02.19**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.02.02, solicitando, a este órgão deliberativo, autorização para rejeitar a descentralização administrativa das competências elencadas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, considerando que não se encontram reunidas as condições adequadas para que se possam assumir a curto prazo. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “= LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO Foi apresentada a informação n.º 3/19, de 07 de fevereiro corrente, do **Gabinete de Salubridade Animal e Saúde Pública**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Conforme é do conhecimento de V. Ex^a, no dia 16 de agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 50/2018, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, concretizando, segundo a mesma, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. O referido Diploma refere que essa transferência se efetivará através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado. -----

As áreas a descentralizar no âmbito da ante referida Lei 50/2018 compreendem, de acordo com os artigos 24º e 25º da mesma, competências relativas ao sector da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos, respetivamente. -----

Estes sectores específicos foram regulamentados através da recente publicação, no dia 30 de janeiro, do Decreto-Lei nº 20/2019. -----

Após análise minuciosa do Diploma em apreço, que nos levanta alarmantes preocupações e enormes dúvidas quanto à sua efetiva aplicabilidade e proficiência, e tendo em conta a sua imediata vigoração, ainda por cima produzindo efeitos a partir do transato dia 1 de janeiro, entendemos elaborar parecer para apoiar a decisão de V. Ex^a no que concerne ao nº 3 do artigo 21º, que prevê um prazo de 60 dias para que os Municípios se pronunciem, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no sentido de declinarem essa vigoração para o corrente ano de 2019. -----



Numa abordagem global, entendemos ser o disposto neste Diploma extremamente pernicioso e em nada construtivo ou positivo para os Municípios, que no seu âmbito passarão a assumir competências para as quais não se encontram preparados nem para tal possuem mínimos meios de atuação e intervenção. As sempre desagradáveis competências fiscalizatória e sancionatória ficarão, desta forma, sob a responsabilidade das Câmaras Municipais, que eventualmente serão obrigadas a assumir papel repressivo e coercivo, quase policial, perante os seus próprios agentes económicos, ficando mais uma vez o País dividido entre 308 diferentes critérios de procedimentos! -----

Para facilidade de análise através da seriação de tão elevado número de competências objeto deste processo de transferência, entendemos sistematizá-la conforme as grandes áreas de atuação envolvidas: -----

1. PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL: -----

1.1. Animais de Companhia: por determinação do Diploma em apreço, o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a: centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos; autorização para a realização de concursos e exposições; promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses. -----

Sendo as primeiras quatro temáticas suportáveis pela Câmara Municipal através dos seus atuais serviços médico-veterinários, mas representando, conforme ante referido e amiúde repetido, um oneroso custo político para o Presidente da Câmara e uma heterogénea confusão Nacional dada a interpretação específica e atuação particular de cada Município, entendemos como verdadeiramente inacreditável o último desiderato. Na verdade, mormente a legislação em vigor que estipula regras de atuação que devem ser por todos respeitadas, de que forma poderá uma Câmara Municipal, qualquer que ela seja e independentemente da sua dimensão, reagir em caso de emergência sanitária em caso de epizootia e/ou zoonose, incluindo intervenções profiláticas e sanitárias massivas ou até occisões ou abates sanitários? Alguns Municípios vacinam, outros não, alguns desparasitam outros não, alguns limitam ou proíbem outros não, alguns permitem outros não...entendemos esta proposta como um lapso dos seus

mentores, mas de muito elevado desconhecimento, incompetência e irresponsabilidade se pensada e refletida! -----

Os nº 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 20/2019 em análise outorgam ao Município a responsabilidade pela fixação de taxas, e determinam competir ao Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente no que concerne à falta de vacinação antirrábica, à permanência de cães e gatos em habitações e terrenos anexos em desrespeito pelas condições previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, à falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de zoonoses dos canídeos, à realização de concursos e exposições sem respeitar o artigo 4º do mesmo Diploma, ao comércio de cães e gatos em desrespeito pelas condições previstas no nº 5º do mesmo Diploma, à entrada em território Nacional de animais de companhia suscetíveis à raiva em desrespeito pelo artigo 6º do mesmo Diploma, assim como uma miríade de contraordenações previstas nos artigos nº 68º e nº 69º do Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, que entendemos fastidioso enumerar.

--- Em síntese, com a aplicação deste Diploma em análise o Presidente da Câmara transformar-se-á num autuante aplicador de coimas e sanções ou, caso não proceda desta forma, num incumpridor da legislação em vigor, legislação que a Tutela nunca conseguiu, na maioria das situações, de facto efetivar e fazer respeitar! -----

1.2. Animais de Produção: Através do Decreto-Lei 20/2019 o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a: regime de exercício da atividade pecuária (REAP) nas explorações de classe 3 e de detenção caseira; questões de bem-estar animal previstas no Decreto-Lei 64/2000 de 14 de junho. -----

Se quanto à primeira rúbrica concordamos que esta transferência poderá tornar mais célere este tipo de licenciamento, que se pretende simples e fluido, a segunda determinará a assunção da responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção dos animais nas explorações pecuárias. Para além do ónus assumido obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal perante as necessárias atuações em caso de inconformidade, que são inúmeras, a Câmara Municipal assumirá, conforme o nº 1 do artigo 6º do Diploma ante referido, a responsabilidade pela inspeção periódica de pelo menos 10% do número de explorações existentes. Dessas inspeções deverá ser dado conhecimento à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). No entanto, consideramos de gravidade acrescida o disposto no seu artigo



10º, passando a assumir a Câmara Municipal a instrução dos processos de contraordenação, remetendo os mesmos à DGAV para aplicação das respetivas coimas, revertendo para o Município apenas 30% dos montantes a cobrar! O Presidente da Câmara Municipal assumirá, perante os seus munícipes, o ónus não apenas decorrente do levantamento dos autos de contraordenação, mas também das sequentes eventuais medidas sancionatórias acessórias, como a interdição do exercício, privação do direito a subsídios, licenças ou alvarás e/ou encerramento de estabelecimentos! Chamamos ainda a atenção para o facto de que a esmagadora maioria das explorações pecuárias não cumprem a totalidade dos requisitos técnicos dimanados no Anexo A do Decreto-Lei nº 64/2000! Mais sublinhamos que as determinações desta legislação nunca foram cabalmente concretizadas pelas entidades responsáveis, que ora intentam perpassar para os Municípios a responsabilidades que as entidades oficiais nunca, de facto, assumiram! -----

No que concerne ao ante referido REAP, e conforme o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei 20/2019 em análise, competirá também ao Presidente da Câmara Municipal, para além da execução dos controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários, mandar instruir e decidir os processos contraordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias, por violação das alíneas d), e), h), i), nj), m) e n) do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013, cuja extensão injustifica a sua enumeração. -----

2. SEGURANÇA DOS ALIMENTOS: -----

O legislador considera existirem, tal como nas anteriores temáticas, vantagens nesta política que apelida de descentralização, mas que prefigura antes uma municipalização. No domínio da segurança dos alimentos, outorga ao Presidente da Câmara Municipal o registo ou aprovação e o controlo e fiscalização, incluindo a verificação das condições hígio-sanitárias, dos estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade de subprodutos de origem animal, ou atividade de fabrico de alimentos para animais, quando no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) seja a Câmara Municipal a entidade coordenadora. -----

Nesse sentido, é atribuída às Câmaras Municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos de Classe 3, incluindo a competência para realização dos controlos oficiais determinados pela legislação comunitária, nomeadamente pelos Regulamentos nº 853/2004 de 29 de abril e nº 183/2005 de 2 de janeiro. Quando o legislador refere “verificação” ou “controlos



oficiais” reporta-se a “fiscalização”, incluindo o regime contraordenacional, que passará também a responsabilizar o Presidente da Câmara e a própria Edilidade! Somos favoráveis à atribuição da coordenação ao Município do licenciamento deste tipo de estabelecimentos, mas nunca à responsabilização pela sua fiscalização e muito menos pelos controlos oficiais efetuados sob determinação comunitária, que se encontram alocados à DGAV! -----

Os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos sob a égide do Decreto-Lei nº 147/2006 na sua atual redação já há muito que são executados, tal como o controlo dos estabelecimentos de venda de pescado, pelo médico-veterinário municipal enquanto co funcionário da DGAV, pelo que nada há a obstar do ponto de vista técnico na continuidade da sua execução. No entanto, sublinhamos que, caso este Decreto-Lei nº 20/2019 se concretize, será o Município a executar esse penoso trabalho para a DGAV, a expensas dos recursos Municipais, e a elaborar os respetivos autos, aplicando concomitantemente o regime sancionatório previsto na legislação em vigor. -----

Neste âmbito da segurança alimentar, chamamos ainda especial atenção para o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º do Diploma em apreciação, que transfere direta e especificamente para o Presidente da Câmara a responsabilidade pelas vistorias e manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, estabelecimentos de comércio e armazéns de alimentos para animais, mercados abastecedores e mercados municipais. -----

Este Decreto-Lei determina também competir ao Presidente da Câmara a emissão de autorização para o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação abatidos na exploração pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, a retalhistas ou à restauração, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 74/2014, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4º e 6º da referida Portaria, nomeadamente ovos, mel, produtos da pesca, o que consideramos tremendo e injustificável ónus pessoal e político! -----

Competirá ainda ao Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativamente a infrações previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de junho na sua redação atual; no artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/2006 de 31 de julho, na sua redação atual; no artigo 10º do



Decreto-Lei nº 178/2008 de 26 de agosto; no artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de junho na sua redação atual. Tornando-se fastidioso enumerar todas as inúmeras possíveis infrações, e dada a sua potencial universalidade, todos os estabelecimentos industriais e comerciais do ramo alimentar, assim como a totalidade das explorações pecuárias, ficarão à mercê da decisão última do Presidente da Câmara em matéria sancionatória, apesar de não lhe ser acometida a exclusividade da fiscalização sobre os mesmos. Todas as múltiplas entidades fiscalizadoras que intervêm nestes complexos procedimentos remeterão os autos de notícia ao Presidente da Câmara, que determinará (ou não) a instrução do processo e a aplicação de coimas e sanções acessórias! -----

Por último, e apesar de Ourém não possuir estabelecimentos de abate de animais, entendemos como verdadeiramente inacreditável e inaceitável a responsabilização Municipal pela respetiva inspeção sanitária, dado que quase a totalidade dos matadouros passarão a estar sob a égide das Câmaras Municipais enquanto entidades coordenadoras, independentemente de o haverem sido aquando do anterior licenciamento! -----

Para financiar as intervenções necessárias para a cabal assunção de todas estas competências, determina o legislador, no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 20/2019, que a prestação deste “serviço público local” está sujeito ao pagamento de taxas a fixar pelos Municípios, ou seja: **o legislador transfere múltiplas responsabilidades, por não pretender continuar a assumi-las, para o Presidente da Câmara, que por sua vez fiscaliza, autua e penaliza os produtores pecuários e os agentes económicos, obrigando-os a pagar as despesas inerentes a essas práticas que apenas os prejudicam, que decerto depauperarão a sua imagem e colocarão em risco a sua continuidade como Autarca, dado tratar-se de um eleito e não de um nomeado!** -----

O legislador entende que a proximidade do órgão decisor nestas matérias permite a obtenção de ganhos de eficiência se a competência estiver confiada ao órgão autárquico. Tal poderá ser verdade, mas tais matérias exigem a intervenção de equipas técnicas com formação adequada suportadas por uma organização administrativa vultuosa, que os Municípios apenas poderão vir a constituir à custa de vultuosos investimentos e elevadas despesas de manutenção. Reforçamos mais uma vez que, para além da elevada componente financeira envolvida, ficará o Presidente da Câmara com o ónus da aplicação de muitas das medidas envolvidas, que incluem coercividade, sancionamento e conflitualidade! -----



Apesar de se tratar de matérias que não respeitam diretamente ao subscritor, lastimamos que todas estas matérias, que deverão seguir ditames de aplicação universal, fiquem à mercê da metodologia de gestão e política interventiva de cada Município! -----

Realçamos com agrado a relevância atribuída ao médico-veterinário municipal, cujas funções, como refere o Diploma em apreço, são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competência para os órgãos municipais, cabendo-lhe assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos sectores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, e em simultaneidade asseverar a expressão local de Autoridade Veterinária Local, assumindo a qualidade de médico-veterinário oficial devidamente habilitado pela DGAV. No entanto, chamamos a atenção para o facto de, ao invés do até ora ocorrido, a DGAV deixará de participar no vencimento do médico-veterinário municipal, cujas despesas passarão a ser totalmente suportadas pelas Câmaras Municipais. **Em resumo, a DGAV dimana e ordena, a Câmara Municipal obedece, efectiva, assume o ónus perante os agentes económicos e população em geral que nada ganharão com estas práticas, assim como a totalidade das pesadas despesas inerentes!** -----

A DGAV transmuda os médicos veterinários dos municípios, cujo vencimento e totalidade das despesas inerentes à sua atividade serão suportadas pelos Municípios, em Autoridade Oficial Competente, conforme a legislação comunitária em vigor. No entanto, as suas múltiplas atividades e obrigações, ao nível dos controlos oficiais ou não, dependem da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal! Se por um lado tal procedimento não garante a mínima isenção para o desempenho dessas funções oficiais, por outro lado transfere para o mandante a responsabilidade pela atuação técnica do seu funcionário! Trata-se de uma metodologia cómoda para o médico-veterinário municipal, potencialmente nociva para o Presidente da Câmara e motivo de desconfiança quanto ao garante da isenção, independência e rigor relativamente às atuações ao nível da saúde pública, sanidade animal, segurança alimentar e bem-estar animal! -----

Sublinhamos que a DGAV é tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, enquanto os Municípios o são pelo Ministério da Administração Interna, o que decerto contribuirá para a descoordenação interventiva e deficiências comunicacionais, de cuja celeridade, rigor e coerência depende a segurança das populações nestes tão particularmente complexos fundamentais âmbitos! -----



Pelo exposto, entendemos que não nos debruçamos perante um eminente processo de descentralização, muito menos regionalização, mas sim uma indiscutível mera municipalização, em que o Governo assume a sua incapacidade de administrar inúmeras fulcrais fileiras transversais ao País e que deveriam ser geridas de uma forma uníssona com cadeia de comando única e verticalizada, uniforme e homogénea, e nunca outorgando aos Municípios a capacidade de cada um efetuar a sua gestão como entende ou mais lhe é conveniente. Assistiremos a um País no qual, em inúmeros capítulos, são geradas 308 entidades gestoras em que, mormente a legislação em vigor, cada uma procederá de forma personalizada mais ou menos discricionária ou conforme os seus interesses e motivações, o que transformará este tão pequeno País numa manta de retalhos com 308 autoridades, ou seja, sem autoridade! -----

No que concerne especificamente aos controlos oficiais, e não sendo jurista nem a tal tendo pretensão, muito duvidamos da legalidade deste Diploma, assim como da aceitação desta singular metodologia proposta pela Tutela por parte da União Europeia, o que poderá trazer graves repercussões ao nível das trocas intracomunitárias de animais e produtos de origem animal! -----

Por outro lado, não se trata de uma verdadeira transferência de competências, mas sim de uma mera delegação, pois a Autoridade Veterinária Nacional, ou seja, a DGAV, continuará a condicionar o funcionamento dos Municípios nestas matérias Na verdade, delega funções e atuações continuando a dirigir e até a mandar, transferindo, outrossim, apenas os custos financeiros, administrativos, pessoais e políticos resultantes do seu determinismo! -----

Este insólito processo de descentralização, não apenas neste particular mas na maioria das grandes temáticas que consigna, prefigura uma assumida falência da capacidade do Estado Central e seus Órgãos Executivos em resolver os problemas mais prementes dos seus cidadãos, transferindo não apenas competências mas custos e ónus para os Municípios, que assumirão a responsabilidade por atuações e intervenções muitas delas impossíveis de concretizar, pelo menos com os meios e recursos atuais! -----

A vigoração deste Diploma determinará não apenas enormes responsabilidades e custos para os Municípios, mais uma pressão quase insuportável sobre o Presidente da Câmara, decisor que diretamente é citado dezenas de vezes no respetivo texto, especialmente quando é referida a fiscalização e regimes sancionatório e coercivo! -----



Será impossível, num Concelho grande e populoso como Ourém, consumir cabalmente o legislado sem uma equipa vultuosa que não conseguimos quantificar, com formação muito específica e com um suporte administrativo e tecnológico muito robustos! -----

Relembramos a problemática com que os Municípios se deparam relativamente a algumas das complexas responsabilidades que lhes foram acometidas, como, apenas a título de exemplos recentes, a gestão dos animais errantes, ou o combate à *vespa velutina*, para as quais, mormente os elevados recursos afetos, não se vislumbra solução e até se agravam. As competências que este Diploma pretende transferir para os Municípios são exponencialmente mais penosas que os exemplos antecipados, dispendiosas e muitas delas igualmente irresolúveis e incumpríveis. No entanto, alertamos para que, em caso de incumprimento, serão as Câmaras Municipais chamadas à colação e responsabilizadas pelas inúmeras inevitáveis inconformidades e mais nefastas repercussões! -----

Em sùmula, somos de opinião que deve a Câmara Municipal de Ourém repudiar o disposto neste Diploma que intentámos sintetizar no seu âmago, intenções e consequências, e, conforme disposto no nº 3 do seu artigo 21º, recusar a sua aplicabilidade para o presente ano de 2019, comunicando essa decisão à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor deste Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro. -----

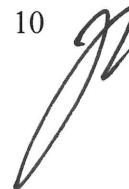
À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, ”. ” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL referiu que o município, neste momento, não reúne condições para receber as competências elencadas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no âmbito da descentralização administrativa, pelo que, a proposta camarária solicita autorização para a não aceitação das competências previstas naquele diploma legal. -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL sublinhou que a delegação de competências deveria também acarretar as respetivas verbas, o que não acontece. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **JOSÉ MANUEL PEREIRA ALHO**, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “O Decreto-lei n.º 20 de 2019 define no setor da proteção



e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais, relativamente aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. -----

Durante décadas os municípios e os veterinários municipais foram-se queixando da ausência de resposta por parte das autoridades nacionais de veterinária, quando nos seus territórios existiam problemas que ficavam por resolver, ou em que a resposta surgia tardiamente. Recuando umas décadas relembramos o surgimento no concelho de Ourém de um caso de um animal a quem foi diagnosticada a doença da encefalopatia espongiforme bovina, vulgarmente conhecida como doença da vaca louca. Felizmente tudo correu bem dada a proximidade do poder autárquico e do veterinário municipal, em concertação com as autoridades veterinárias nacionais. Mas mais célere teria sido se todas as competências já existissem na esfera municipal. -----

É a proximidade do órgão decisor à situação concreta de animais de companhia e de explorações económicas que nos permitem ganhos de eficiência se a competência correspondente estiver no órgão autárquico. -----

Este decreto-lei define, no que respeita aos animais de companhia, a responsabilidade do presidente da câmara municipal poder gerir os centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais. -----

Ora, encontrando-se a decorrer o processo de construção do canil/gatil nas instalações do Estaleiro Municipal, a não-aceitação destas competências limitará uma gestão mais eficiente desta estrutura. -----

Queremos ou não queremos tratar dos animais abandonados, dar-lhes boas condições de vida, efetuar o controlo e concretizar a esterilização? Claro que sim. Mas depois recusamos a competência legal para a sua plena concretização? -----

Queremos ou não queremos ser um Município que garanta a segurança das pessoas e o problema do afluxo de animais a Fátima nos períodos das peregrinações? Claro que sim. Mas depois recusamos a competência legal para a sua plena concretização? -----

No setor dos animais de produção, são transferidas competências para o presidente da câmara municipal no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações



da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal previstas, designadamente, no Decreto- -Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual. -----

Em suma, o presidente da câmara, o veterinário municipal e os serviços municipais podem garantir às nossas populações um controlo mais assertivo das respetivas produções, assegurar informação permanente visando o cumprimento das normas e desenvolver uma ação de proatividade. -----

No que respeita à segurança dos alimentos, também a descentralização definida neste decreto-lei traz vantagens nas matérias relativas à verificação das condições hígieno-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria -prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, sempre que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento. -----

Queremos ou não queremos assegurar este controlo? -----

Queremos ou não queremos colaborar com os nossos empresários nestas áreas e contribuir para uma produção de excelência e de referência de qualidade com a chancela do concelho de Ourém? Claro que sim. Mas depois recusamos as competências? -----

Os deputados do grupo municipal do PS nesta Assembleia reiteram a posição já assumida pelos seus vereadores do PS: entendem que cumprir legislação e resolver problemas não deve ser visto pelo lado negativo, mas sim pela positividade que estas competências permitem assegurar. Não vemos na pessoa do Sr. Presidente da Câmara um homem com medo de cumprir a lei e muito menos de agir condicionado a votos e a popularidade. Acreditamos que o Sr. Presidente é um homem que quer, tal como os vereadores do PS, decisões mais próximas e acertadas, sob a bitola da lei, tal como em tantas outras áreas da esfera municipal já assume. O grupo Municipal do PS recusa-se a adjetivar a informação que o veterinário municipal efetuou, não só pelos erros, como pelas considerações que, objetivamente, extrapolam as suas competências. -----

Todavia, acreditamos que conhecendo bem o nosso território, sendo um profissional dedicado e empenhado em resolver situações, o Município de Ourém devia aceitar estas competências e garantir através do seu veterinário municipal um acompanhamento de proximidade, um reforço



de presença junto das diversas estruturas económicas e a futura gestão do canil/gatil municipal. -----

Não aceitar, por agora, estas competências, não evitará que elas não venham a ter de ser assumidas pelo Município de Ourém, visto que até 2021 as mesmas terão de ocorrer. -----

Aceitar as competências em apreço é sem dúvida mais trabalhoso, mas simultaneamente mais desafiante e compensador para os nossos munícipes, para o bem-estar animal, para a economia concelhia e para referência de Ourém enquanto Município com boas práticas.” -----

----- Face ao exposto, -----

----- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA – 30 PRESENCAS: 22 VOTOS A FAVOR; 08 ABSTENÇÕES – 06 DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA E 02 DO GRUPO MUNICIPAL DO CDS-PP, AUTORIZAR A REJEIÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 19 de fevereiro 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,